



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2864 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA 09 DE JANEIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2864/2025-[01] - Data 09/01/2025

DECRETO 90/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Santa Bárbara para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Santa Bárbara, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o ano de 2025.

Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2025 são aqueles fixados neste Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara para solicitar a emissão da 2ª via;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 6º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I – IPTU E TAXAS

1. a) Cota única para pagamento com desconto de 10% (dez por cento) até 30/04/2025;
2. b) Parcelamento em até 06 (seis) vezes, com parcela mínima não inferior a 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal;
3. c) Primeira parcela para pagamento até 30/04/2025 e as demais parcelas com vencimento no último dia útil de cada mês subsequente.

II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Cota única para pagamento até 30/04/2025.

- Parcelamento em até 03 (três) vezes, sendo primeira até 30/04/2025 e as demais com vencimento no último dia útil de cada mês subsequente.

III – ISS FIXO ANUAL

- Cota única para pagamento até 30/04/2025.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo de até a data de vencimento do tributo para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que versem sobre:

I – Alteração de valor venal;

II – Alteração de metragem;

III – Alteração de nome;

IV – Identificação do Contribuinte;

V – Alteração de endereço;

VI – Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;

VII – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel;

- 1º. As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão implantadas ainda em 2025, porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.
- 2º. As revisões, ressalvado o inciso III, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.
- 3º. As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.
- 4º. Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de dezembro de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 91/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o lançamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos constantes da Lei Municipal nº 085/2002 Código Tributário Municipal e da Lei 143/2003 e Lei nº 865/2017 que alterou a redação da Lei Nº 85/2002, e deu outras providências, para o exercício de 2025.

D E C R E T A:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Atos Complementares que a modificaram, e especialmente na Lei nº 085/2002, 143/2003 e nº 865/2017 a aplicação do Código Tributário do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º - As tabelas que servem como parâmetro para lançamento do imposto deverá ser publicadas sempre que ocorrer alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo Único - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder à conversão para índices de correção das Unidades de Referências, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

Art. 4º - **Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarece-las.**

Parágrafo 1º - A convocação do contribuinte será por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Nacional.

Parágrafo 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda o lançamento de ofício.

CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 5º - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota conforme artigo 63 incisos I – II – III e § 1º Lei Municipal nº 085/2002, no caso do Imposto Territorial a alíquota será progressiva, iniciando com 2,0% para terrenos vagos e 1,0% com muro.

Art. 6º - O valor venal do imóvel será determinado conforme artigo 62 da lei Municipal nº 085/2002, e pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

Onde:

V_{vi} = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

Art. 7º - O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T$$

Onde:

VT = Valor do terreno

AT = Área do terreno

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será de acordo com a Lei Municipal nº 052/2001, artigo 1º, sendo que este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel tributado, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel.

§ 2º - Planta Genérica de Valores

Nº	COR	LOCAL	R\$
01	Verde	-Quadra A, C, E, G Frente a Av. Cícero B. Rodrigues. -Quadra J-2 Lote 01 ao 36. -Quadra M, U e N frente Av. Walter Guimarães da Costa. -Quadra M frente Av. Interventor Manoel Ribas.	64,1426846
02	Vermelha	-Quadra A frente para Av. Walter G. da Costa. -Quadra C frente para Av. Walter Guimarães da Costa, Rua Jerônimo Correia Bittencourt e Rua João Jurandy de Moraes. -Quadra E frente Rua Jerônimo C. Bittencourt, Rua João Jurandy de Moraes e Rua José Mendes Moraes. -Quadra G frente Rua José Mendes Moraes, João Jurandy de Moraes e Rua Walfredo B. Moraes -Quadra I frente Av. Cícero Bittencourt Rodrigues e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra J-2 Lote 37 ao 41. -Quadra M frente para Rua Antonio Rosa de Almeida e Rua Antonio Ferreira.	54,2385546

		-Quadra N frente para Rua Benedito Soeiro de Carvalho. -Quadra P frente para Rua Antonio Ferreira. -Quadra Q frente para Rua Antonio Ferreira. -Quadra U frente para Rua Benedito Soeiro de Carvalho, Rua Antonio Ferreira e Rua Antonio Rosa de Almeida.	
03	Preto	-Quadra B frente para Av. Walter Guimarães da Costa. -Quadra D frente para av. Walter Guimarães da Costa e Rua Jerônimo Correia Bittencourt. -Quadra F frente para Jerônimo Correia Bittencourt e Rua José Mendes Moraes. -Quadra H frente para Rua José Mendes Moraes e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra J frente para Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra L frente para Rua Benedito Soeiro de Carvalho e Rua Maria Augusta de Brito. -Quadra N frente para Rua Antonio Ferreira. -Quadra O frente para Rua Maria Augusta de Brito e Rua Benedito Soeiro de Carvalho. -Quadra P frente para Rua Antonio Rosa de Almeida, Rua Antonio Pereira de Quadros e Av. Interventor Manoel Ribas. -Quadra Q frente para Rua Antonio Rosa de Almeida, Rua Augusto Pereira de Quadros e Rua Benedito Soeiro de Carvalho. -Quadra R frente para Rua Augusto Pereira de Quadros, Rua Benedito Soeiro de Carvalho e Rua Antonio Ferreira. -Quadra T frente para Rua Antonio Rosa de Almeida e Rua Augusto Pereira de Quadro. -Quadra V frente para Rua Maria Augusta de Brito, Rua Benedito Soeiro de Carvalho e Rua Augusto Pereira de Quadro. -Jardim Bittencourt.	45,8802905
04	Marrom	-Quadra D frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves. -Quadra F frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves.	36,6821531

		-Quadra H frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves. -Quadra I frente para Rua João Jurandy de Moraes e Rua Antonio Joaquim Rodrigues. -Quadra J frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves, Rua Antonio Joaquim Rodrigues e Rua João Jurandy de Moraes. -Quadra J2 frente para Av. Interventor Manoel Ribas Lote 42 ao 44. -Quadra K. -Quadra S frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves lote 01 ao 06. -Quadra S2 frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra T frente para Av. Interventor Manoel Ribas. -Quadra W. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá I frente para Rua Antonio Joaquim Rodrigues. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá II frente para Rua Antonio Joaquim Rodrigues. -Quadra 2 do Conjunto Primavera frente para Rua Antonio Joaquim Rodrigues.	
5	Azul	- Quadra A frente para Rua Francisco Martins de Almeida coma João Jurandy de Moraes. - Quadra B frente para a Rua João Martins de Almeida, Rua Zacarias Lemes Gonçalves e João Jurandy de Moraes. - Quadra L frente para Rua Francisco Mendes Moraes e Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra O frente para Rua Francisco Mendes Moraes e Rua Antônio Rosa de Almeida - Quadra R frente para Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra S frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves Lote 07 ao 13, frente para Av. Walter Guimarães da Costa, Lotes 14 até o fim. - Quadra T frente para Rua Maria Augusta de Brito. - Quadra V frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra X frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho.	27,4702816

	- Quadra Y para a Rua Maria Augusta de Brito e Rua Antônio Rosa de Almeida. - Quadra Z frente para a Rua Francisco Mendes de Moraes e Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra 1 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Tetsuo Kondo e Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra 2 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Tetsuo Kondo. - Quadra 3 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho, Rua Oswaldo Bignardi, Rua Maria Aparecida Vaz da Silva e Rua Tetsuo Kondo. - Quadra 4 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho e Rua Oswaldo Bignardi. - Quadra 5 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho, Rua Tetsuo Kondo, Rua Edith Bittencourt Araújo e Rua Ana Maria Sanches. - Quadra 6 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Tetsuo Kondo, Rua Edith Bittencourt Araújo, Rua Yoshina Kondo, Rua Ana Maria Sanches. - Quadra 7 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Yoshina Kondo, Rua Tetsuo Kondo e Rua Ana Maria Sanches. - Quadra I da Vila Souza com frente para a Rua Júlio Pereira Evangelista e Rua Antônio Ferreira. - Quadra II da Vila Souza com frente para a Rua Antônio Ferreira, Rua Júlio Pereira Evangelista, Rua Taraju Ito e Rua José Alcides dos Passos. - Quadra III da Vila Souza com frente para a Rua Antônio Ferreira, Rua Júlio Pereira Evangelista e Rua José Alcides dos Passos. - Quadra IV da Vila Souza com frente para a Rua Júlio Pereira Evangelista e Rua Antônio Ferreira. - Quadra 1 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. - Quadra 2 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes.	
--	---	--

		- Quadra 3 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. - Quadra 4 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. - Quadra 1 Conjunto Primavera com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes e Rua Otávio Pereira. - Quadra 2 Conjunto Primavera com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes e Rua Otávio Pereira.	
6	Laranja	-Quadra 2 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para a Rua Atanázio Lemes Gonçalves e Rua Domingos Lemes Gonçalves. -Quadra 3 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para a Rua Atanázio Lemes Gonçalves e Rua Domingos Lemes Gonçalves. -Quadra 4 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para a Rua Domingos Lemes Gonçalves e Rua Yolanda M. Bittencourt. -Quadra 1 do Conjunto Concórdia com frente para Luiz Valério dos Santos, Rua Maria Guiomar de Camargo e Rua Eodes Pereira Araújo. -Quadra 2 do Conjunto Concórdia com frente para a Rua Jurandir Kasecker, Rua Luiz Valério dos Santos, Rua Maria Guiomar de Camargo e Rua Eodes Pereira Araújo. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá I com frente para a Rua José Inocêncio Vaz, Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro e Rua José Coutinho Bezerra. -Quadra 2 do Recanto do Sabiá I com frente para a Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro e José Coutinho Bezerra. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá II com frente para a Rua Aparecido Modesto de Pinho, Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro e Rua José Coutinho Bezerra. -Quadra 2 do Recanto Sabiá II com frente para a Rua Sebastião Prudêncio, Rua José Coutinho Bezerra e Rua Aparecido Modesto de Pinho.	18,2446762
7	Amarelo	-Quadra A da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Rua Yolanda M. Bittencourt, rua João Inácio de Souza e Rua Adelino Bignardi.	9,08795056

		-Quadra B da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Rua Adelino Bignardi, Rua João Inácio de Souza e Rua Maria Guiomar de Camargo. -Quadra C da Vila do Trabalhador com frente para a Rua João Inácio de Souza, Rua Adelino Bignardi -Quadra D da Vila do Trabalhador com frente para a Rua João Inácio de Souza, Rua Adelino Bignardi, Rua Luiz Valério dos Santos e Maria Guiomar de Camargo. -Quadra E da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Rua João Inácio de Souza e Rua Maria Guiomar de Camargo. -Quadra F da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Maria Guiomar de Camargo, Rua João Inácio de Souza e Rua Luiz Valério dos Santos. Os lotes de terras lindeiros para vias e logradouros públicos localizados em área de expansão urbana destinados para fins comerciais, residenciais, industriais, prestação de serviços, excetos os destinados para fins agropastoril.	
--	--	--	--

$$VVT = VM^2 \times AT \times S \times P \times T$$

VM² = Valor metro quadrado

AT = Área do terreno

S = Situação do terreno

P = Pedologia terreno

T = Topografia terreno

Ficando igual ao:

VVT = Valor Venal Terreno

§ 3º - Coeficiente corretivo de situação referido pela sigla S, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - o coeficiente de situação será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO DO TERRENO COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Esquina	1,28
Meio da quadra	1,62
Vila	0,93
Encravado	0,80
Gleba	0,69

§ 4º - Coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - o coeficiente de pedologia será obtido através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO COEFICIENTE DA PEDOLOGIA

Alagado	0,80
Inundável	0,93
Normal/Firme	1,15
Combinação dos demais	0,69

§ 5º - Coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - o coeficiente de topografia será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

Plana	1,16
Active	1,04
Declive	0,93
Irregular	0,80

Art. 8º - O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = AE \times VM^2E$$

Onde:

VE = Valor da edificação

AE = Área da edificação

VM²E = Valor do metro quadrado da edificação.

Parágrafo 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial, entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados, será obtido através de órgãos Técnicos ligados à construção civil, tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

Parágrafo 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

Parágrafo 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1 e 2 deste artigo será obtido aplicando-se a fórmula.

$$VM^2E = \frac{VM^2TI \times CAI \times C \times ST}{100}$$

Onde:

VM²E = Valor do metro quadrado de edificação

VM²TI= Valor do metro quadrado do tipo de edificação.

CAI = Coeficiente Corretivo da Categoria /100

C = Coeficiente Corretivo da Categoria

ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo de Edificação.

Parágrafo 4º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM²TI) será obtido através da seguinte tabela:

VALOR DA EDIFICAÇÃO POR M² EDIFICADO

Telheiro	R\$ 170,63
Galpão	R\$ 205,88
Construção Precária	R\$ 278,80
Fábrica	R\$ 343,06
Casas	R\$ 566,12
Loja	R\$ 566,12
Apartamento	R\$ 754,80
Especiais	R\$ 943,50

Parágrafo 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações e equivale a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação, conforme anexo I.

Parágrafo 6º - Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla C, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I - o coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

COEFICIENTE DE EDIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Nova/ótima	1,16
Bom	1,04
Regular	0,80
Mau	0,57

Parágrafo 7º - Coeficiente corretivo de subtipo de edificação, referido pela sigla ST, consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com a característica, posição, situação de construção e fachada.

Art. 9 - Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área do Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

Art. 10 - Para cálculo da testada ideal será usada a seguinte fórmula:

Art. 11 - A incidência de imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano) exclui automaticamente a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO IPTU E SUAS TAXAS

Art. 12 - A Prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Parágrafo Único: A arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e suas taxas agregadas referente ao exercício de 2024, serão arrecadados nos bancos autorizados conforme convênio.

Art. 13 - O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do documento de arrecadação municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 14 - O IPTU exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste Decreto, será lançado e arrecadado em até 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo Único: As datas de vencimentos de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as constantes nos "DAMS" - Documentos de Arrecadação Municipal, podendo as mesmas ser alteradas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU, nos seguintes casos.

- I - quando se tratar de lançamento suplementar;
- II - quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único: Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até a data de vencimento deste, o valor do imposto será recolhido de uma só vez com o benefício fiscal concedido por lei, optando pelo parcelamento será pago até no dia do vencimento de cada parcela o valor constante do DAM, após o vencimento com os acréscimos legais.

DO LANÇAMENTO

Art. 16 - Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações, mediante edital publicado em órgão de Imprensa Local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

Art. 17 - Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recursos exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Art. 18 - **Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento para recolhimento de tributo.**

Parágrafo Único: Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão civil, administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 19 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial tramitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

DAS ISENÇÕES

Art.20 - As isenções de que trata a legislação Municipal serão reconhecidas, anualmente mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiado.

Parágrafo 1º - Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

Parágrafo 2º - O pedido inicial da isenção deverá ser feito até o dia 20/01 de cada exercício financeiro.

Parágrafo 3º - O requerimento de renovação deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerido.

Art. 21 - Quando as isenções forem concedidas por período de tempo certo, no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento até 20 (vinte) dias antes do término do prazo assinalado.

Art. 22 - As isenções sem prazo certo e as não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anualidade.

Art. 23 - Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente cancelará o despacho que efetiva o benefício.

DAS TAXAS DE SERVIÇO URBANO

Art. 24 - As Taxas de Serviços Urbanos, exceto em casos especiais e nos discriminados no artigo 15 deste Decreto serão lançados e arrecadados no mesmo documento do IPTU, em 03 (três) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo Único: As datas dos vencimentos das parcelas referidas no "caput" serão as mesmas constantes do Parágrafo Único do artigo 15 deste Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A planta Genérica de Valores que servirá de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2025, está prevista na Lei nº 52/2001.

Art. 26 - A apuração do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 27 - Os prazos fixados no Código Tributário serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 28 - Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 29 - Fica fixado o valor da UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – URM em **R\$ 4,29** (quatro reais e vinte e nove centavos), para cobrança de imposto, taxas e penalidades para o exercício de 2025 conforme Lei Municipal nº 085/2002, artigo 136.

Art. 30 - Fica reajustada a Planta Genérica de Valores para o exercício de 2025, para fins de lançamento dos impostos em **4,84%** (quatro virgula oitenta e quatro por cento), corresponde ao índice inflacionário medido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado em 10/12/2024 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara, 19 de dezembro de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO N. 92/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização do valor unitário da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária dos valores incidentes para pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado em **4,84%** (quatro virgula oitenta e quatro por cento), a TAXA DE COLETA DE LIXO autorizada nos termos do artigo 136 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025, com os seguintes valores:

- a) – Valor de R\$ 69,20 (sessenta e nove reais e vinte centavos), para pagamento em 6 (seis) parcelas, no valor mensal correspondente a R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos), a serem lançados junto ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.
- b) - Valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), para pagamento mensal, aos contribuintes que se enquadram na cobrança via fatura da Autarquia SAMAE de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º. O reajuste de **4,84%** (quatro virgula oitenta e quatro por cento), estabelecido no art. 1º, corresponde ao índice inflacionário medido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado em 10/12/2024 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 19 de dezembro de 2024

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>